

PROJETO DE LEI 01-0018/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre a instituição de Conselhos Regionais de Gestão Participativa.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os Conselhos Regionais de Gestão Participativa, como organismos auxiliares à gestão das Diretorias Regionais de Educação, com atribuições e composição, definidos na forma desta lei.

Art. 2º. Os Conselhos Regionais de Gestão Participativa terão por atribuições:

I - conduzir, em apoio à Diretoria Regional de Educação, o diagnóstico dos níveis de qualidade de ensino oferecidos pelas unidades escolares da área respectiva, dimensionando-os através de indicadores objetivos;

II - avaliar as dificuldades enfrentadas pelas unidades escolares, propondo em conjunto com a Diretoria Regional de Educação as possibilidades para a sua superação;

III - acompanhar a definição de prioridades da Diretoria Regional de Educação, avaliando sua adequação e eficácia;

IV - emitir parecer sobre os Planos Anuais de Trabalho da Diretoria Regional de Educação, acompanhar e avaliar sua execução;

V - emitir parecer sobre os Planos Orçamentários da Educação, especialmente no que se refere à área respectiva, acompanhando a sua execução;

VI - propor à Diretoria Regional de Educação os investimentos que considerar necessários na área respectiva, de forma a possibilitar o efetivo atendimento à demanda, bem como a permanência do aluno no sistema de ensino;

VII - incentivar e promover o efetivo relacionamento com as instituições oficiais e não governamentais que atuam, na área respectiva, diretamente em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º. Os Conselhos Regionais de Gestão Participativa, de que trata esta lei, serão constituídos observados os seguintes critérios:

I - em quantidade de membros até igual número de unidades escolares de cada Diretoria Regional de Educação e nunca inferior a quantidade de 50% do número de unidades escolares da respectiva Diretoria Regional de Educação;

II - com representantes para o Quadro de Apoio à Educação e para o Quadro do Magistério Municipal, nas classes de Docentes e de Gestores de Educação e pais de alunos.

§ 1º Os Profissionais de Educação e pais de alunos comporão os Conselhos Regionais, na condição de titulares e suplentes, mediante eleição por voto facultativo de seus pares.

§ 2º Os Profissionais de Educação eleitos terão mandato de 3 (três) anos, podendo concorrer a uma reeleição.

§ 3º Deverão ser paritária a proporção entre profissionais de educação e pais de alunos.

Art. 4º. Poderão ser promovidos encontros sistemáticos entre todos os Conselhos Regionais de Gestão Participativa com o objetivo de exercício das atribuições a que se refere o artigo 2º desta lei na condição de órgãos auxiliares da Secretaria Municipal de Educação, para a execução de sua política educacional no Município de São Paulo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação, com especial atenção para os critérios de composição dos Conselhos de Gestão Participativa em cada Diretoria Regional de Educação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em Às Comissões Competentes."